



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS  
FONE/FAX (0\*\*49) 3564-0125  
e-mail: [projetos@riodasantas.sc.gov.br](mailto:projetos@riodasantas.sc.gov.br)  
RUA DO COMERCIO, 780 - CENTRO - CEP 89.550-000  
CNPJ 83.074.294/0001-23

### **Decreto nº 48/2014, de 08 de junho de 2014.**

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por  
**Enxurradas 1.2.2.0.0.**

O Senhor Alcir Jose Bodanese, Prefeito do Município de Rio das Antas, localizado no estado de (o) Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela artigo 102 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

#### **CONSIDERANDO:**

I – Que a ocorrência de chuvas intensas, nos dias 06,07 e 08 de junho de 2014, atingindo todo o município, conforme mapa das áreas afetadas, anexo ao presente Decreto;

II- Que o volume de precipitação na região no dia 08 de junho de 2014, segundo informações da epagri ,foi de 80 mm em menos de 2 (duas) horas com a cumulado de 159,7 mm em 48(quarenta e oito) horas, sendo que a media esperada para o mês é de 190 mm;

III – Que em decorrência dos seguintes danos: casas isoladas,pessoas afetadas,bueiros/pontes e estradas danificadas;

IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência** .

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas 1.2.2.0.0**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS  
FONE/FAX (0\*\*49) 3564-0125  
e-mail: [projetos@riodasantas.sc.gov.br](mailto:projetos@riodasantas.sc.gov.br)  
RUA DO COMERCIO, 780 - CENTRO - CEP 89.550-000  
CNPJ 83.074.294/0001-23

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias .

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de junho de 2014.

Alcir Jose Bodanese  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

Magali Zucco Bodanese  
Oficial Téc. Em RH – FG, Secretária de Administração e Finanças

Endereço: **Rua do Comercio 780, centro, Rio das Antas – SC CEP:89.550-000.**  
Telefone Prefeitura: **(49) 3564-0125 – Telefone COMDEC: (49)3564-0127**  
E-mail Prefeitura: **[projetos@riodasantas.sc.gov.br](mailto:projetos@riodasantas.sc.gov.br)**  
E-mail COMDEC: **[projetos@riodasantas.sc.gov.br](mailto:projetos@riodasantas.sc.gov.br)**